



**Atos do Executivo - Decretos**

**DECRETO Nº 4.327/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº 4.327/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

**APROVA PRIMEIRA ETAPA DO “CONDOMÍNIO VILLA DA MATA”, LOCALIZADO NO  
DISTRITO DE MACAIA – MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. 70, VI e XXII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Municipal 2.530/99 e suas alterações posteriores e Lei Municipal 3.691/2021, bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e

Considerado a aprovação dos projetos do condomínio de lotes pela Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal;

Considerando a aprovação do condomínio de lotes pelos CODEMA, através da Deliberação Normativa nº 08/23 de 12 de julho de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto do condomínio de lotes com a denominação “**CONDOMÍNIO VILLA DA MATA**”, no Distrito de Macaia, Município de Bom Sucesso – MG, nos termos da Lei Municipal nº 3.691/2021, sendo proprietário, SULI LA VILLA II SPE Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 50.005.491/0001-31, com endereço na Rua Desembargador Edésio Fernandes, nº 345-A, Monte Líbano – Lavras/MG, CEP: 37.202-876,

Parágrafo primeiro: O imóvel tem área total de 722.787,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Sucesso, conforme matrícula 29.792, e condomínio de lotes fica aprovado com o seguinte quadro de áreas:

## Quadro de Áreas

Item	Especificação das áreas totais	Área (m <sup>2</sup> ) - Total Perímetro		%
<b>1</b>	<b>ÁREAS PÚBLICAS (EXTRAMUROS)</b>			
1.1	Área Institucional 01	27.029,53m <sup>2</sup>	1.294,90 m	3,94%
1.2	Área Institucional 02	2.098,20m <sup>2</sup>	257,60 m	0,31%
1.3	Área institucional 03	6.050,67m <sup>2</sup>	2.018,71 m	0,88%
1.4	Área Institucional 04	2.152,39m <sup>2</sup>	307,26 m	0,31%
1.5	Acesso Portaria	3.524,95m <sup>2</sup>	255,60 m	0,51%
<b>2</b>	<b>ÁREAS PARTICULARES</b>			
2.1	<b>Área de uso Privativo (298 lotes)</b>	279.420,06m <sup>2</sup>		
<b>2.2</b>	<b>Áreas de uso comum</b>			
2.2.1	Área de Preservação Permanente (APP)	75.825,10m <sup>2</sup>	7.365,34 m	10,49%
2.2.2	Área Verde 01	59.868,57m <sup>2</sup>	1.590,00 m	8,28%
2.2.3	Área Verde 02	100.785,31m <sup>2</sup>	3.160,41 m	13,94%
2.2.4	Área Verde 03	843,11m <sup>2</sup>	118,49 m	0,12%
2.2.5	Área Verde 04	1.260,05m <sup>2</sup>	154,46 m	0,17%
2.2.6	Área Verde 05	10.268,41m <sup>2</sup>	612,62 m	1,42%
2.2.7	Praça 01	424,02m <sup>2</sup>	87,33 m	0,06%
2.2.8	Praça 02	2.207,76m <sup>2</sup>	223,12 m	0,31%
2.2.9	Praça 03	154,42m <sup>2</sup>	85,95 m	0,02%
2.2.10	Praça 04	2.989,27m <sup>2</sup>	212,86 m	0,41%
2.2.11	Área Comum Clube	20.379,19m <sup>2</sup>	797,42 m	2,82%
2.2.12	Área de dissipadores	280,49m <sup>2</sup>	96,43 m	0,04%
2.2.13	Área da caixa d'água	340,65m <sup>2</sup>	77,34 m	0,05%
2.2.14	Sistema Viário (Vias de Circulação Interna)	126.884,85m <sup>2</sup>		17,55%
<b>3</b>	<b>ÁREA TOTAL DO CONDOMÍNIO (PARTICULAR)</b>	<b>685.456,21m<sup>2</sup></b>		<b>94,84%</b>
<b>4</b>	<b>ÁREA TOTAL DA GLEBA</b>	<b>722.787,00m<sup>2</sup></b>	<b>6.639,73 m</b>	<b>100,00</b>

**Art. 2º** - Não há nos limites internos do condomínio de lotes, áreas públicas, sendo que as unidades privativas e áreas de uso comum, tais como vias de circulação interna, muros, grades ou telas, as guaritas e portarias, áreas de lazer e obras de infraestrutura pertencerão aos condôminos.

**Art.3º** - Para registro do condomínio de lotes, o incorporador deverá apresentar os instrumentos de instituição de condomínio e convenção de condomínio junto ao cartório de registro de imóveis, conforme determina o art. 11 da Lei Municipal nº 3.691/2021, especificando as áreas de uso comum, as unidades autônomas (lotes) e os direitos e deveres dos condôminos.

Parágrafo único: os mencionados instrumentos de instituição de condomínio e convenção de condomínio, deverão ser encaminhados ao setor de engenharia.

**Art. 4º** - Por ocasião do registro da instituição do condomínio de lotes, o cartório de registro de imóveis deverá abrir matrícula para cada unidade autônoma (lote), a qual caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do solo e das outras partes comuns.

Parágrafo único: No ato de registro do condomínio de lotes, deverão ser abertas as matrículas individuais e

específicas para as áreas públicas localizadas fora do condomínio (extramuros)l, inclusive as áreas institucionais.

**Art. 5º** - Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura do condomínio de lotes ficará a cargo do incorporador, conforme aprovado no projeto, nos moldes da Lei Municipal 3.691/2021 e demais legislação vigente.

**Art. 6º** - Fixa como prazo para conclusão das obras, dois anos contados a partir da publicação do presente decreto, conforme § 3º do artigo 6º da Lei Municipal 3.691/2021.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na da de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 28 de agosto de 2023.

**Luiz Cláudio da Mata**

*Prefeito Municipal*

**Atos do Executivo - Decretos**

DECRETO Nº 4.329/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

**DECRETO Nº 4.329/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**“EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **MARILIA APARECIDA CARVALHO DOS REIS TIOTE**, CPF nº 606.972.376-72, a partir de 04 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.272/2023 de 26/04/2023, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de agosto de 2023.

**Luiz Cláudio da Mata**

**Prefeito Municipal**

---

---

**Atos do Executivo - Decretos**

---

---

**DECRETO Nº 4.330/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**DECRETO Nº 4.330/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**

Luiz Cláudio da Mata, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a Sra. **MARÍLIA APARECIDA CARVALHO DOS REIS TIOTE**, CPF nº 606.972.376-72, a partir de 04 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de agosto de 2023.

**Luiz Cláudio da Mata**

**Prefeito Municipal**